



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Getúlio Vargas, 2420 - Centro - Fone/Fax (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ - 76.282.706/0001-55 - Floresta - Paraná

Homepage: www.floresta.pr.gov.br

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

DECRETO nº 235/2020

Altera o Decreto nº 80/2020, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 na cidade Floresta.

ADEMIR LUIZ MACIEL, Prefeito do Município de Floresta, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

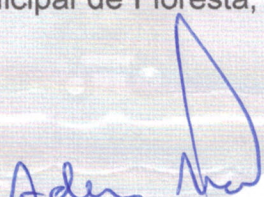
DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 80/2020 de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º - Fica restrito o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas, tabacarias e similares até o horário de 03h00min; (NR)

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Floresta, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2020


ADEMIR LUIZ MACIEL

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado

Na edição N° 240

Folha N° 05 do

Jornal Ofício Público

Fluminense

no dia 20.10.20



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., terça-feira, 20 de outubro de 2020 - Ano II

Edição nº 340

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO nº 235/2020

Altera o Decreto nº 80/2020, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 na cidade Floresta.

ADEMIR LUIZ MACIEL, Prefeito do Município de Floresta, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 80/2020 de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º - Fica restrito o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas, tabacarias e similares até o horário de 03h00min; (NR)

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Floresta, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2020

Ademir Luiz Maciel
Prefeito do Município

PUBLICAÇÃO	
O presente ato foi publicado	
Na edição N°	340
Folha N°	05 do
Jornal	O Diário de Floresta
eletrônico	
no dia	20.10.20

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Floresta dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.floresta.pr.gov.br